

Prefeitura Municipal de Bebedouro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 58/2023RERRATIFICADO - Processo nº 73/2023

Ao(s) 9 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2023, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Paulo Eduardo Martins do(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

Microsens S.A.	78.126.950/0011-26
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA	01.590.728/0002-64
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	73.147.084/0001-64
TELEFONICA BRASIL	02.558.157/0001-62

LOTE 1 - Fracassado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: LOCACAO DE EQUIPAMENTOS-140 MICROCOMPUTADOR-DESKTOP

Quantidade: 1 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Item nº 2 - Objeto: LOCACAO DE EQUIPAMENTOS-50 MICROCOMPUTADOR-DESKTOP

Quantidade: 1 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Item nº 3 - Objeto: LOCACAO DE MICROCOMPUTADOR DESKTOP-110 MICROCOMPUTADOR-DESKTOP

Quantidade: 1 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Item nº 4 - Objeto: LOCACAO DE MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK-10 MICROCOMPUTADOR-NOTEBOOK

Quantidade: 1 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Item nº 5 - Objeto: LOCACAO DE DISPOSITIVO MOVEL TABLET-122 DISPOSITIVO MOVEL-TABLET

Quantidade: 1 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Item nº 6 - Objeto: LOCACAO DE MICROCOMPUTADOR DESKTOP-155 MICROCOMPUTADOR-DESKTOP

Quantidade: 1 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Item nº 7 - Objeto: LOCACAO DE MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK-06 MICROCOMPUTADOR-NOTEBOOK

Quantidade: 1 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

<u>Item nº 8</u> - Objeto: LOCACAO DE MICROCOMPUTADOR DESKTOP-349 MICROCOMPUTADOR-DESKTOP

Quantidade: 1 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Valor Global (final):R\$ 0,0000

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nenhum participante foi classificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Microsens S.A.	78.126.950/0011- 26	R\$ 12.220.416,0000	R\$ 7.327.850,0000	Diversas	Não
TELEFONICA BRASIL	02.558.157/0001- 62	R\$ 8.170.002,2400	R\$ 7.329.394,5600	Diversas	Não
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA	01.590.728/0002- 64	R\$ 36.172.800,0000	R\$ 8.160.002,2400	Diversas	Não
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	73.147.084/0001- 64	R\$ 28.296,0000	R\$ 23.774.400,0000	Diversas	Não

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSO(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA	01.590.728/0002- 64	23/10/2023 - 16:03:28	Manifestamos intenção de recorrer contra nossa desclassificação, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, vez que nossos atestados atendem e possuímos uma carta do fabricante que não foi anexada por ter sido vedada a identificação do licitante, pois não podemos alterar ou adulterar documentos de terceiros, ademais esse era um documento para ser exigido no envio da proposta ajustada e não antes da fase de lances.
Microsens S.A.	78.126.950/0011- 26	23/10/2023 - 16:04:10	Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009-Plenário e 339/2010-Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso) contra nossa desclassificação pois nossa proposta atende todas as exigências do edital, conforme será demonstrado em nosso recurso administrativo.
TELEFONICA BRASIL	02.558.157/0001- 62	23/10/2023 - 16:12:03	Telefonica Brasil S.A., informa que vai interpor recurso, Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009-Plenário e 339/2010-Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso) contra nossa desclassificação pois nossa proposta atende todas as exigências do edital, conforme será demonstrado em nosso recurso administrativo

CONTRA-RAZOES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
			Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital Rerratificado nº 58/2023 da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2023 e nas fundamentações apresentadas pelas empresas recorrentes, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é licita e deve ser validada. Posto que, ao analisar os mencionados recursos administrativos constata-se que os pleitos das recorrentes devem ser indeferidos, primeiramente em virtude das manifestações presentes nos autos, nas quais o Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação da Prefeitura, após a devida análise técnica dos documentos apresentados junto às propostas de preços se manifestou pela desclassificação de cada empresa, em virtude do não cumpriu às exigências previstas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA solicitadas no Anexo VII – Termo de Referência do edital do presente certame, em segundo, em razão dos fatos e motivos abaixo expostos. Antes de adentrar no cerne das questões ora propostas, teceremos algumas considerações. É preciso saber que na função	

administrativa, o Poder Público estabelece diversas relações jurídicas com os particulares, além de criar vínculos especiais de colaboração intergovernamental. Sempre que tais conexões subjetivas tiverem natureza contratual e forem submetidas aos princípios e normas do Direito Administrativo, estaremos diante de contratos administrativos. Aludidos contratos em regra são celebrados mediante prévia licitação, exceto nos casos de contratação direita previstos na legislação. Sobre a licitação, trazemos os ensinamentos abaixo: Conceito e finalidades da licitação – Licitação é o procedimento adminsitrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fato de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito adminsitrtivo brasileiro. 19ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 1994, p. 247). A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas. Os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibiliade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para a seleção imparcial da mellhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato. (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 381) A realização do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe a redação da Lei n. 8.666/93 (art. 3º), sempre serviu a duas finalidades, buscar a melhor proposta e oferecer condições iguais a todos que queiram contratar com a Administração. Dito procedimento é pautado nos princípios da isonomia, da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da indistinção, da inalterabilaide do edital, do sigilio das propostas, da vedação da oferta de vantagens, da obrigatoriedade, do formalismo procedimental e da adjudicação compulsória. O caso trazido para análise pode ser observado com fundamento na ideologia apresentada no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual foi bem analisado pelo nobre Prefeitura doutrinador ALEXANDRE MAZZA (Manual de direito administrativo. 07/11/2023 Municipal Autoridade 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 393), como podemos notar: c) Negado - 14:37:04 de Competente princípio da vinculação ao instrumento convocatório: a Adminsitração Bebedouro Pública e os participantes do certame, além de cumprirem as regras legais, não podem desatender às normas e condições presentes no instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Dai falar-se que o edital é a lei da licitação. (grifo nosso). Em consonância com a lição supracitada, a jurisprudência também se manifesta no seguinte sentido: LICITAÇÃO. VÍCIOS NO EDITAL. - Ensina Marçal JUSTEN FILHO que as exigências para a habilitação previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 devem ser compreendidas como um "elenco máximo", de forma que o instrumento convocatório não ultrapasse os limites estabelecidos nesses dispositivos legais, sendo, entretanto, facultado à Administração pública incluir no edital os requisitos que, dentre os do rol preceituado pela Lei, melhor atendam à finalidade da licitação, garantindo a mais ampla competitividade, bem como a segurança na contratação, atendendo, assim, a norma do inciso XXI do art. 37 da Constituição federal (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2004, p. 299 e 302). - Os supostos vícios referidos pela impetrante não se confirmam após análise do instrumento convocatório, sendo rechaçados por expressas

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:

Paulo Eduardo Martins Pregoeiro	
Rodrigo Galvão Moura Equipe de Apoio	_
Cesar Augusto de Souza Equipe de Apoio	_
Ricardo Jose Melanda Equipe de Apoio	_